REGULAMENTO DO
THEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **THEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1:

"Acordo Operacional"	Significa o "Acordo Operacional de Administração e Gestão do Themis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"Administradora"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 135, 5º e 8º andares, CEP 22440-032, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, ou a sua sucessora a qualquer título.
"AFAC"	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia"	Significa a assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos-Alvo"	Significam **(a)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da(s) Sociedade(s)-Alvo; **(b)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação na(s)

	Sociedade(s)-Alvo; **(c)** opções de compra ou subscrição de ações ou quotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, na(s) Sociedade(s)-Alvo; e **(d)** cotas de outros fundos de investimento em participação que invistam nos ativos referidos nas alíneas (a) a (c) acima.
"Ativos de Liquidez"	Significam **(a)** títulos públicos federais; **(b)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; **(c)** operações compromissadas com lastro nos ativos referidos nas alíneas (a) e (b) acima; e **(d)** cotas de fundos de investimento cuja carteira seja composta pelos ativos referidos nas alíneas (a) a (c) acima.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Capital Subscrito"	Significa o valor agregado de todas as Cotas que tenham sidos subscritas, por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, pelos Cotistas.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Cotas"	Significam as cotas de emissão do Fundo.
"Cotista"	Significa o titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas.
"Custodiante"	Significa o **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, bloco I, salão 501, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de

	Janeiro, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62, ou o seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização"	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
"Demais Prestadores de Serviços"	Significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
"Dia Útil"	Significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"Escriturador"	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 135, 5º e 8º andares, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, expedido em 2009.
"Evento de Verificação do Patrimônio Líquido"	Significa o evento definido no item 16.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"Fundo"	Significa o **THEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestora"	Significa a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, ou a sua sucessora a qualquer título.

"Investidores Profissionais"	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"IPCA"	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Justa Causa"	Significa, exclusivamente em relação à Gestora, a prática ou a constatação de qualquer dos seguintes atos ou situações: (a) descredenciamento, pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme decisão proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional; (b) fraude, dolo, culpa grave ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres e obrigações nos termos deste Regulamento ou do Acordo Operacional, conforme comprovado por decisão final irrecorrível, judicial ou arbitral; e (c) decretação de falência ou homologação de plano de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, exclusivamente, neste caso, conforme atestado pela Gestora, por escrito, desde que tais situações não sejam sanadas ou elididas, conforme o caso, em um prazo de até 90 (noventa) dias.
"Patrimônio Autorizado"	Tem o significado atribuído no item 12.5 deste Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo.
"PJUS"	Significa a **PJUS PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 1.500, Centro, CEP 30130-921, inscrita no CNPJ sob o nº 40.212.260/0001-45.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significam a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo.
"Rentabilidade Mínima para Performance"	Tem o significado atribuído no item 7.3 deste Regulamento.
"Renúncia Motivada da Gestora"	Tem o significado atribuído no item 7.3.4 deste Regulamento.
"Sociedade(s)-Alvo"	Significa(m) a PJUS, as sociedades por ela controladas (se houver) e/ou quaisquer sociedades sucessoras, de qualquer tipo, resultantes de reestruturação societária da PJUS e/ou das sociedades por ela controladas (se houver), incluindo, mas não se limitando a, operação de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações).
"Taxa de Performance"	Significa a remuneração devida à Gestora nos termos do item 7.3 deste Regulamento.
"Taxa de Performance Antecipada"	Significa a remuneração devida à Gestora nas hipóteses previstas no item 7.3.3 deste Regulamento, equivalente à parcela da Taxa de Performance que caberia à Gestora nos termos deste Regulamento, calculada pelo valor justo dos Ativos-Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo na data da destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, ou da Renúncia Motivada da Gestora, devendo tal valor justo ser apurado com base em laudo de avaliação preparado por avaliador independente, nos termos da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
"Taxa de Performance Complementar"	Significa a remuneração devida à Gestora nas hipóteses previstas no item 7.3.3 deste Regulamento, caso, especificamente em relação a Ativos-Alvo integrantes da carteira do Fundo na data da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou da Renúncia Motivada da Gestora e que continuem sendo, direta ou indiretamente, objeto da prestação de serviços de gestão pela Gestora, o Fundo receba o pagamento de parte ou da totalidade dos referidos Ativos-Alvo, a qualquer título, incluindo, sem limitação, em razão de qualquer tipo de transferência, direta ou indireta, que resulte no recebimento, pelo Fundo, de recursos em valor superior àquele atribuído a tais Ativos-Alvo na avaliação do Patrimônio Líquido para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, equivalente a

	10% (dez por cento) incidente sobre o valor bruto resultante do somatório de: (a) a diferença entre **(1)** o valor efetivamente recebido pelo Fundo em decorrência do pagamento dos Ativos-Alvo em questão; e **(2)** o valor atribuído a tais Ativos-Alvo na avaliação do Patrimônio Líquido para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, acrescido da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI desde a data da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou da Renúncia Motivada da Gestora; e (b) eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos Ativos-Alvo em questão e que tenham servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos aos Cotistas a título de dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores relativos a tais Ativos-Alvo, durante o período entre a data da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou da Renúncia Motivada da Gestora e a data do pagamento de parte ou da totalidade dos referidos Ativos-Alvo, a qualquer título.
"Taxa DI"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substitui-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Administração"	Significa a taxa máxima de administração do Fundo, nos termos do item 7.1.1 deste Regulamento.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a remuneração devida ao Custodiante nos termos do item 7.2 deste Regulamento.
"Taxa Máxima de Gestão"	Significa a taxa máxima de gestão do Fundo, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento.
"Taxa Mínima de Administração"	Tem o significado atribuído no item 7.1 deste Regulamento.

"Taxa Mínima de Gestão"	Tem o significado atribuído no item 7.2 deste Regulamento.

1.2. Para fins do disposto no presente Regulamento e nos seus anexos e apêndices, conforme aplicável, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais, regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, anexos ou apêndices aplicam-se a itens, cláusulas, anexos ou apêndices do presente Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações, conforme o Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22.

2.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Regulamento.

2.4. A Gestora envidará os seus melhores esforços para, durante o prazo de duração do Fundo, mantê-lo enquadrado como entidade de investimento, de acordo com a definição de "entidade de investimento" na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, bem como para atender aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e na Resolução CMN nº 5.111/23 para que o Fundo não se sujeite à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contado da Data da 1ª Integralização, prorrogável por deliberação da Assembleia.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.1.1. É vedado à Administradora, à Gestora e aos distribuidores das Cotas subscreverem ou adquirirem as Cotas, direta ou indiretamente.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2. A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

5.2.1. Para fins do disposto no artigo 9º, §1º, XXI, do Anexo Complementar VIII às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora assegurará que a equipe-chave envolvida na gestão do Fundo seja composta por, pelo menos, 1 (um) gestor, 1 (um) analista sênior e 1 (um) analista júnior, que combinem experiência nos mercados financeiro e de capitais, em finanças e em gestão de empresas. Os membros da equipe-chave da Gestora deverão dedicar tempo compatível com aquele necessário para o desempenho das atividades de gestão do Fundo, não havendo qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo por cada membro.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação vigentes e aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas das Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme orientação da Gestora;

(f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor;

(h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 23.3 do presente Regulamento;

(j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(m) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(n) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(o) manter os Ativos-Alvo e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo custodiados no Custodiante; e

(p) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável.

6.2.1. A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações da Gestora

6.3. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação vigentes e aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, cabendo-lhe tomar as decisões de investimento do Fundo, de forma discricionária e exclusiva.

6.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração;

(h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(i) cumprir as deliberações da Assembleia;

(j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(k) fornecer aos Cotistas, semestralmente ou mediante requerimento dos Cotistas, desde que limitado a 1 (um) requerimento por trimestre, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, dos objetivos alcançados, das perspectivas de retorno e da identificação de possíveis ações que maximizem os resultados dos investimentos, contendo, no mínimo, descrição dos Ativos-Alvo adquiridos pelo Fundo, histórico de rentabilidade e informações acerca de eventuais impactos relevantes no valor do Patrimônio Líquido no período;

(l) celebrar, em nome do Fundo, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos do Fundo ou à(s) Sociedade(s)-Alvo, incluindo acordos de acionistas, acordos de investimento e contratos de compra e venda, entre outros; e

(m) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da(s) Sociedade(s)-Alvo e assegurar as práticas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº 175/22 e no presente Regulamento.

6.4.1. Sempre que forem requeridas informações nos termos do item 6.4(k) acima, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, bem como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e à(s) Sociedade(s)-Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram as informações.

6.4.2. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.4.3. A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira do Fundo na retenção de risco do Fundo em suas operações com derivativos.

6.4.4. A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira, nos termos do artigo 113, IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.4.5. Para fins do disposto no artigo 9º, §1º, VI, do Anexo Complementar VIII às Regras e Procedimentos ANBIMA, a metodologia utilizada pela Gestora para o rateio de ordens entre o

Fundo e outros fundos de investimento geridos pela Gestora consta na sua política de rateio e divisão de ordens. A política de rateio e divisão de ordens da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais.

Vedações

6.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento, notadamente nos itens 6.5.1 e 6.5.2 abaixo;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(f) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.5.1. A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira do Fundo em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.5.2. A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista Inadimplente, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.6. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada da decisão de investimento.

Responsabilidades

6.7. Nos termos do artigo 81 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo do dever de fiscalização da Administradora e da Gestora de acordo com a Resolução CVM nº 175/22 e a cláusula 9 do presente Regulamento, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os

Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.

6.7.1. Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6.7.2. Nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços não responderão pelas obrigações assumidas pelo Fundo, mas responderão pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

6.7.3. Os serviços de administração fiduciária e de gestão do Fundo serão prestados pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, em regime de melhores esforços e apenas como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos realizados pelos Cotistas no Fundo.

7. TAXA MÍNIMA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA MÍNIMA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA MÁXIMA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA E OUTRAS TAXAS

7.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e escrituração de cotas do Fundo, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) ("Taxa Mínima de Administração").

7.1.1. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa Máxima de Administração, compreendendo a Taxa Mínima de Administração e as taxas de administração das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo de acordo com a política de investimento estabelecida na cláusula 10 do presente Regulamento, será equivalente ao somatório **(a)** da Taxa Mínima de Administração; e **(b)** do valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for aplicada em cotas de outras classes. Não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora. Sem prejuízo do disposto neste item 7.1.1, as taxas de administração das classes cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo serão provisionadas e pagas diretamente pelas classes investidas, nos termos dos respectivos regulamentos.

7.1.2. A Taxa Mínima de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro

pagamento da Taxa Mínima de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.1.3. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa Mínima de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Mínima de Administração.

7.1.4. O valor mensal mínimo previsto no item 7.1 acima será atualizado anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.5. A Taxa Mínima de Administração não inclui os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.2. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Gestora fará jus a uma remuneração devida desde a Data da 1ª Integralização ("Taxa Mínima de Gestão"), a qual será equivalente à diferença positiva entre **(i)** o percentual de 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, mediante integralização de suas respectivas Cotas ("Volume Investido"); e **(ii)** a Taxa Mínima de Administração.

7.2.1. A cada amortização de Cotas que for realizada pelo Fundo, o Volume Investido será proporcionalmente reduzido para fins de cálculo da Taxa Mínima de Gestão, considerando a razão entre o valor de principal e dos rendimentos atribuíveis ao valor unitário por Cota, conforme apurado pela Administradora e validado pela Gestora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de cada amortização de Cotas.

7.2.2. A Taxa Mínima de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa Mínima de Gestão, exclusivamente, devido no dia 27 de junho de 2025, compreendendo a Taxa Mínima de Gestão devida retroativamente desde a Data da 1ª Integralização.

7.2.3. A Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa Mínima de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Mínima de Gestão.

7.2.4. A Taxa Mínima de Gestão não inclui os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.2.5. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa Máxima de Gestão, compreendendo as taxas de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo de acordo com a política de investimento estabelecida na cláusula 10 do presente

Regulamento, será equivalente ao somatório **(a)** da Taxa Mínima de Gestão; e **(b)** do valor correspondente a 2% (dois inteiros por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for aplicada em cotas de outras classes. Não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora. Sem prejuízo do disposto neste item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as taxas de gestão das classes cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo serão provisionadas e pagas diretamente pelas classes investidas, nos termos dos respectivos regulamentos.

7.3. O Fundo pagará à Gestora a Taxa de Performance, equivalente a 10% (dez por cento) incidente sobre a rentabilidade da aplicação realizada por cada Cotista (método do passivo) que exceder a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Rentabilidade Mínima para Performance"), após deduzidos os valores de todos os demais encargos do Fundo, inclusive a Taxa Mínima de Administração e a Taxa Mínima de Gestão, desde a Data da 1ª Integralização ou a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que ocorrer por último, até a próxima data de pagamento da Taxa de Performance.

7.3.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, devendo ser paga à Gestora em cada data de pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, desde que após realizado o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas a todos os Cotistas em valor agregado correspondente ao somatório **(a)** dos valores efetivamente integralizados pelos Cotistas; e **(b)** da Rentabilidade Mínima para Performance.

7.3.2. Sem prejuízo do expressamente disposto neste item 7.3, fica dispensada a observância dos artigos 28 e 29 do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22.

7.3.3. Nas hipóteses de **(a)** destituição da Gestora, sem Justa Causa; e **(b)** Renúncia Motivada da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, as quais, se e quando aplicáveis, passarão a compor a Taxa de Performance, para todos os fins e efeitos.

7.3.4. Para fins deste Regulamento, configurará a "Renúncia Motivada da Gestora" a renúncia da Gestora em qualquer das seguintes hipóteses:

(a) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem a concordância da Gestora, promovam qualquer alteração a este Regulamento que, exceto pelo disposto no item 18.1.2 abaixo, direta ou indiretamente:

(1) altere o prazo de duração ou a política de investimento do Fundo, a Taxa Máxima de Administração, a Taxa Máxima de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada e/ou a Taxa de Performance Complementar;

(2) altere os termos, condições e/ou procedimentos relativos à destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, ou à renúncia da Gestora, incluindo a Renúncia Motivada da Gestora;

(3) altere as competências, os poderes, as responsabilidades e/ou as obrigações da Gestora;

(4) inclua restrições à realização, pela Gestora, de investimentos e/ou desinvestimentos nos termos da política de investimento do Fundo, inclusive por meio da instalação de comitês ou conselhos no Fundo; e/ou

(5) inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas neste Regulamento; e

(b) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem a concordância da Gestora, aprovem a fusão, a cisão, a incorporação ou a transformação do Fundo.

7.3.5. A Taxa de Performance Antecipada será devida na data da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou da Renúncia Motivada da Gestora e, uma vez calculada na forma deste Regulamento, será paga à Gestora **(a)** na 1ª (primeira) data após a efetiva substituição da Gestora em que houver recursos disponíveis no Fundo ou em que for realizada qualquer distribuição de resultados ou amortização das Cotas; ou **(b)** quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

7.3.6. A Taxa de Performance Complementar será paga **(a)** na mesma forma, proporção e prazo fixados no âmbito do pagamento de parte ou da totalidade dos Ativos-Alvo integrantes da carteira do Fundo na data da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou da Renúncia Motivada da Gestora, a qualquer título, incluindo, sem limitação, em razão de qualquer tipo de transferência, direta ou indireta; e **(b)** à Gestora na hipótese da sua destituição, sem Justa Causa, ou da Renúncia Motivada da Gestora, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devido ao gestor de recursos que vier a substituir a Gestora.

7.3.7. Na hipótese de destituição da Gestora, com Justa Causa, a Gestora fará jus à Taxa de Performance Antecipada, mas não fará jus ao recebimento de qualquer outro valor a título de Taxa de Performance após a data da sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo Fundo até a data da substituição da Gestora, ou à Taxa de Performance Complementar.

7.4. Pela prestação dos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Taxa Máxima de Custódia está compreendida e será descontada da Taxa Mínima de Administração.

7.4.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa Máxima de Custódia devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses previstas no artigo 107 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, quais sejam: **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia, que deverá nomear outro prestador de serviço devidamente habilitado para substituí-las. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no artigo 108 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e na regulamentação vigente.

8.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 17.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora

permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1. Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2. Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente; e

(d) custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

9.1.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.1.2. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 20.4 deste Regulamento.

Custodiante

9.3. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e

(b) custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Escriturador

9.4. O Escriturador será contratado para prestar o serviço de escrituração das Cotas.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.5. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de distribuição das Cotas.

9.5.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.5.2. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM

Distribuidores

9.6. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição **(a)** dos Ativos-Alvo; e **(b)** em caráter complementar, dos Ativos de Liquidez, respeitada a política de investimento estabelecida no presente Regulamento e a regulamentação aplicável.

10.1.1. Para fins do artigo 9º, §2º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto na cláusula 11 do presente Regulamento.

10.1.2. O Fundo deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido nos Ativos-Alvo. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, direta ou indiretamente, por meio de outros fundos de investimento em participação, em Ativos-Alvo emitidos por uma mesma Sociedade-Alvo. O Fundo poderá, ainda, investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo que sejam cotas de um mesmo fundo de investimento em participação.

10.1.3. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida nos Ativos-Alvo poderá ser aplicada nos Ativos de Liquidez, sendo que, exceto por aqueles expressamente previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, não haverá outros critérios de concentração ou diversificação dos Ativos-Alvo e dos Ativos de Liquidez que comporão a carteira do Fundo.

10.1.4. Nos termos do artigo 5º, §3º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios que não se enquadrem como Ativos-Alvo, desde que sejam emitidos pela(s) Sociedade(s)-Alvo.

10.1.5. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis de emissão da(s) Sociedade(s)-Alvo será limitado a, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito.

10.1.6. O Fundo poderá realizar AFAC na(s) Sociedade(s)-Alvo até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Subscrito, desde que:

(a) o Fundo possua investimento em ações da(s) Sociedade(s)-Alvo na data da realização do AFAC;

(b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC pelo Fundo; e

(c) o AFAC seja convertido em aumento de capital da(s) Sociedade(s)-Alvo em, no máximo, 12 (doze) meses.

10.1.7. O Fundo poderá investir na(s) Sociedade(s)-Alvo por meio de instrumentos que lhe confiram o direito de adquirir participação societária, independentemente do momento do efetivo aporte de recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

10.2. O Fundo deverá participar do processo decisório da(s) Sociedade(s)-Alvo, com efetiva influência na definição da sua política estratégica e na sua gestão.

10.2.1. A participação do Fundo no processo decisório da(s) Sociedade(s)-Alvo poderá ocorrer por meio de, exemplificativamente:

(a) detenção de ações que integram o bloco de controle da(s) Sociedade(s)-Alvo;

(b) celebração de acordo de acionistas da(s) Sociedade(s)-Alvo; ou

(c) celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio jurídico, ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da(s) Sociedade(s)-Alvo, inclusive por meio da indicação de membro do(s) conselho(s) de administração da(s) Sociedade(s)-Alvo.

10.2.2. Ficará dispensada a participação do Fundo no processo decisório da(s) Sociedade(s)-Alvo quando:

(a) o investimento do Fundo na(s) Sociedade(s)-Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passar a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da(s) Sociedade(s)-Alvo; ou

(b) o valor contábil do investimento do Fundo tenha sido reduzido a zero e haja a aprovação da Assembleia.

10.3. A(s) Sociedade(s)-Alvo deverá(ão) adotar as seguintes práticas de governança corporativa:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(c) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários da sua emissão;

(d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria "A", obrigação, perante o Fundo, de aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens 10.3(a) a (d) acima; e

(f) auditoria anual das suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

10.4. Em até 1 (um) mês a contar de cada data de integralização das Cotas, os recursos aportados no Fundo deverão ser investidos nos Ativos-Alvo. O limite de que trata o item 10.1.2 acima não será aplicável durante o prazo estabelecido neste item 10.4.

10.5. Para fins de verificação do enquadramento da carteira do Fundo ao limite previsto no item 10.1.2 acima, deverão ser somados aos Ativos-Alvo os seguintes valores:

(a) destinados ao pagamento dos encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(b) decorrentes de desinvestimentos pelo Fundo:

(1) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra reinvestimento dos recursos nos Ativos-Alvo;

(2) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos nos Ativos-Alvo; ou

(3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos ativos desinvestidos; e

(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos-Alvo.

10.6. A Administradora deverá comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo mencionado no item 10.4 acima, a ocorrência do desenquadramento da carteira do Fundo, com as devidas justificativas, informando, ainda, o seu reenquadramento, assim que ele ocorrer.

10.7. Caso o desenquadramento da carteira do Fundo perdure por prazo superior àquele de que trata o item 10.4 acima, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término de tal prazo:

(a) reenquadrar a carteira do Fundo; ou

(b) solicitar à Administradora a devolução dos valores aos Cotistas que tiverem integralizado as Cotas na última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, de forma a reenquadrar o Fundo ao limite previsto no item 10.1.2 acima.

10.8. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Ativos-Alvo poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos Ativos de Liquidez.

10.9. Respeitada a política de investimento do Fundo, a Gestora terá plena discricionariedade na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo.

10.9.1. O Fundo poderá realizar investimentos durante todo o seu prazo de duração, na medida em que houver a integralização das Cotas, a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio pela(s) Sociedade(s)-Alvo e/ou a realização de desinvestimentos pelo Fundo.

10.9.2. A qualquer tempo, durante o prazo de duração do Fundo, a Gestora poderá alienar os Ativos-Alvo a terceiros.

10.10. Salvo mediante aprovação da Assembleia, será vedada a aplicação dos recursos do Fundo em ativos emitidos por sociedades nas quais participem:

(a) a Administradora, a Gestora e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item 10.10(a) acima que:

(1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(2) façam parte de conselhos de administração, consultivos ou fiscais das sociedades a serem investidas, antes do 1º (primeiro) investimento pelo Fundo.

10.10.1. Salvo mediante aprovação da Assembleia, também será vedada a realização de operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 10.10(a) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos por um Prestador de Serviço Essencial.

10.10.2. Conforme o artigo 27, §2º, I, do Anexo Complementar IV à Resolução CVM nº 175/22, o disposto no item 10.10.1 acima não será aplicável quando a Administradora ou a Gestora atuar como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.11. Para fins do disposto no artigo 9º, §1º, V, do Anexo Complementar VIII às Regras e Procedimentos ANBIMA, não será adotada política de coinvestimento pelo Fundo. Portanto, não haverá qualquer direito ou vedação aplicável aos Cotistas, à Administradora ou à Gestora para investir, direta ou indiretamente, na(s) Sociedade(s)-Alvo, enquanto o Fundo detiver os Ativos-Alvo.

10.12. É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações **(a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial do Fundo; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações da(s) Sociedade(s)-Alvo com o propósito de **(1)** ajustar o preço de aquisição da(s) Sociedade(s)-Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(2)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

10.13. É vedado ao Fundo aplicar recursos em ativos no exterior.

10.14. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a

flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 11 do presente Regulamento.

10.15. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.16. Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.16.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais.

11. FATORES DE RISCO

11.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 11. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos-Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

11.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

11.2. *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Ativos-Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Ativos-Alvo e dos

Ativos de Liquidez que integram a carteira do Fundo, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

11.3. *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.4. *Risco de conflito de interesses*. Na data de constituição do Fundo, a maioria do capital social votante ou total da(s) Sociedade(s)-Alvo é detida por outro fundo de investimento em participações, que também é gerido pela Gestora. Tal fundo indicou um ou mais profissionais da Gestora para compor o conselho de administração da(s) Sociedade(s)-Alvo. Nos termos do artigo 27 do Anexo Complementar IV à Resolução CVM nº 175/22, a Assembleia deverá aprovar a subscrição ou a aquisição dos Ativos-Alvo pelo Fundo. Desde que aprovada pela Assembleia, a subscrição ou a aquisição dos Ativos-Alvo, ainda que caracterize potencial conflito de interesses, será realizada pelo Fundo.

11.5. *Não aprovação de conflito de interesses*. Caso a subscrição ou a aquisição dos Ativos-Alvo pelo Fundo, nos termos descritos acima, não seja aprovada pela Assembleia, deverá ser convocada uma nova Assembleia para deliberar sobre a alteração do Regulamento ou a liquidação do Fundo.

11.6. *Riscos relacionados à(s) Sociedade(s)-Alvo*. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada nos Ativos-Alvo, de emissão da(s) Sociedade(s)-Alvo. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da(s) Sociedade(s)-Alvo e, tampouco, certeza de que o desempenho da(s) Sociedade(s)-Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da(s) Sociedade(s)-Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas do seu segmento, não há garantia de que o Fundo e os Cotistas não sofrerão perdas patrimoniais ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Ainda, não há garantia de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes da titularidade dos Ativos-Alvo ou como adquirente ou alienante dos Ativos-Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. A PJUS é uma sociedade anônima de capital fechado, de forma que, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, a PJUS não está obrigada a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação das suas informações ao mercado e aos seus acionistas, o que pode representar dificuldades para o Fundo quanto **(a)** ao

acompanhamento das atividades e dos resultados da PJUS; e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

11.7. *Participação do Fundo no processo decisório da(s) Sociedade(s)-Alvo*. A participação do Fundo no processo decisório da(s) Sociedade(s)-Alvo não garante **(a)** o bom desempenho da(s) Sociedade(s)-Alvo; **(b)** a solvência da(s) Sociedade(s)-Alvo; ou **(c)** a continuidade das atividades da(s) Sociedade(s)-Alvo. Tais riscos, se materializados, poderão impactar negativamente os resultados da carteira do Fundo e, consequentemente, o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado dos Prestadores de Serviços Essenciais, os pagamentos relativos aos Ativos-Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração ou bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da(s) Sociedade(s)-Alvo, ou, ainda, de outros fatores. Nessas hipóteses, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

11.8. *Participação do Fundo no processo decisório da PJUS*. Com os recursos decorrentes da 1ª (primeira) emissão de Cotas, o Fundo pretende adquirir parte das ações de emissão da PJUS detidas por outro fundo. Ainda que o Fundo participe de acordo entre os acionistas controladores da PJUS, o Fundo não terá controle acerca das decisões da PJUS, de modo que não é possível afastar o risco de que tais decisões sejam contrárias aos interesses do Fundo.

11.9. *Investimento indireto na(s) Sociedade(s)-Alvo*. O Fundo pretende investir na(s) Sociedade(s)-Alvo diretamente, por meio da aquisição de ações de sua emissão, e indiretamente, por meio da aquisição de cotas de fundos que investem na(s) Sociedade(s)-Alvo. Na hipótese de investimento indireto, o Fundo não terá qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos de emissão da(s) Sociedade(s)-Alvo integrantes da carteira do fundo investido e não poderá, portanto, exercer quaisquer direitos como acionista da(s) Sociedade(s)-Alvo. Ainda, o Fundo estará sujeito a todos os fatores de risco descritos no regulamento do fundo investido.

11.10. *Sociedade(s)-Alvo constituídas e em funcionamento*. O Fundo investirá na(s) Sociedade(s)-Alvo, a(s) qual(is) se encontra(m) plenamente constituída(s) e em funcionamento. Dessa forma, existe a possibilidade de a(s) Sociedade(s)-Alvo, dentre outros, **(a)** estar(em) inadimplente(s) em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** estar(em) descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ou **(c)** possuir(em) considerável passivo trabalhista, ambiental ou cível, dentre outros. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho da(s) Sociedade(s)-Alvo e o valor dos Ativos-Alvo poderão ser negativamente afetados, ocasionando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

11.11. *Diluição da participação na(s) Sociedade(s)-Alvo*. Caso a(s) Sociedade(s)-Alvo venha(m) a realizar qualquer aumento de capital no futuro, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos do artigo 109, *caput*, IV, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Nessa hipótese, o Fundo poderá ter sua participação no capital da(s) Sociedade(s)-Alvo

diluída, o que poderá afetar o exercício dos seus direitos como acionista da(s) Sociedade(s)-Alvo no interesse dos Cotistas.

11.12. *Perda de funcionários pela(s) Sociedade(s)-Alvo*. O funcionamento adequado da(s) Sociedade(s)-Alvo depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das suas principais atividades técnicas, financeiras e administrativas. Caso esses funcionários não sejam retidos, a(s) Sociedade(s)-Alvo terá(ão) que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos. A capacidade da(s) Sociedade(s)-Alvo de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das suas atividades.

11.13. *Patrimônio Líquido negativo*. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

11.14. *Fundo fechado e mercado secundário*. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

11.15. *Fundo destinado a Investidores Profissionais*. Nos termos deste Regulamento, as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, reduzindo sua liquidez, o que poderá dificultar sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

11.16. *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

11.17. *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição,

poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

11.18. *Risco de resgate de Cotas em Ativos-Alvo*. Nos termos deste Regulamento, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos-Alvo exclusivamente em caso de liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos-Alvo.

11.19. *Não realização dos investimentos*. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis para a consecução da política de investimento do Fundo, o que poderá resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização dos investimentos pelo Fundo. Nesse caso, poderá ocorrer o desenquadramento do Fundo em relação ao investimento mínimo de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo.

11.20. *Risco de concentração*. Nos termos deste Regulamento, o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido investido nos Ativos-Alvo, os quais são emitidos pela(s) Sociedade(s)-Alvo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única sociedade, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação aos riscos de tal sociedade.

11.21. *Negociação dos Ativos-Alvo*. A PJUS é uma sociedade por ações de capital fechado. Portanto, os Ativos-Alvo referentes à PJUS não são negociados em mercados regulamentados. Caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos referidos Ativos-Alvo pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perdas patrimoniais ao Fundo.

11.22. *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos-Alvo e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

11.23. *Ausência de classificação de risco das Cotas*. As Cotas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

11.24. *Regime tributário aplicável ao Fundo*. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, de acordo com a definição de "entidade de investimento" na Resolução CMN nº 5.111/23, entre outros requisitos, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN

nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica.

11.25. *Risco relacionado à morosidade da Justiça brasileira.* O Fundo e a(s) Sociedade(s)-Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema Judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo ou a(s) Sociedade(s)-Alvo obterá(ão) resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da(s) Sociedade(s)-Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

11.26. *Emissão de novas Cotas*. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação.

11.27. *Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

11.28. *Quórum qualificado*. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

11.29. *Fatores macroeconômicos*. Uma vez que o Fundo aplica, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido nos Ativos-Alvo, o Fundo depende, principalmente, dos resultados da(s) Sociedade(s)-Alvo para realizar a distribuição de rendimentos, a amortização e o resgate das Cotas. Os resultados da(s) Sociedade(s)-Alvo, bem como dos emissores ou contrapartes dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, podem ser afetados por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, o valor de mercado e os pagamentos relativos aos Ativos-Alvo ou aos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão ser reduzidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.30. *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos de Liquidez*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Ativos-Alvo poderá ser investida em Ativos de Liquidez, de acordo com o previsto neste Regulamento. Os Ativos de Liquidez poderão vir a não ser

honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo tenha que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.31. *Flutuação de preços dos Ativos-Alvo, dos Ativos de Liquidez e das Cotas*. Os preços e a rentabilidade dos Ativos-Alvo e dos Ativo de Liquidez, conforme aplicável, integrantes da carteira do Fundo, assim como das Cotas, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal do Governo Federal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito da(s) Sociedade(s)-Alvo ou dos emissores ou contrapartes dos Ativos de Liquidez, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos Ativos-Alvo ou dos Ativos de Liquidez, conforme o caso. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos-Alvo ou dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou das Cotas, seja avaliada ou precificada a valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

11.32. *Risco de liquidez dos Ativos de Liquidez*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Ativos-Alvo poderá ser investida em Ativos de Liquidez, de acordo com o previsto neste Regulamento. Os Ativos de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes, conforme aplicável), de forma que o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos de Liquidez pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Ativos de Liquidez e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

11.33. *Operações com derivativos*. O Fundo poderá realizar operações com derivativos, nos termos da sua política de investimento. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

11.34. *Restrições de natureza legal ou regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão ou da aquisição dos Ativos-Alvo ou dos Ativos de Liquidez pelo Fundo, o comportamento dos Ativos-Alvo ou dos Ativos de Liquidez investidos pelo Fundo ou os respectivos fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, a aquisição dos Ativos-Alvo ou dos Ativos de Liquidez ou o seu fluxo de pagamento poderá ser prejudicado ou interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

11.35. *Alteração da legislação aplicável ao Fundo.* A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados, inclusive a legislação tributária, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de

fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

11.36. *Alteração da regulamentação aplicável ao Fundo*. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo. Na ocorrência de tais alterações, a estrutura do Fundo poderá ser impactada, podendo haver, inclusive, o aumento nos encargos do Fundo, comprometendo a sua rentabilidade.

11.37. *Limitação do gerenciamento de riscos*. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

12. COTAS

Características, vantagens e restrições das Cotas

12.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

12.1.1. As Cotas serão emitidas em classe e subclasse únicas. Uma vez que o Fundo é constituído com subclasse única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo e apêndice descritivo das referidas classe e subclasse. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a subclasse única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

12.1.2. Todas as Cotas terão as mesmas características, vantagens e restrições, conforme previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 12.

12.1.3. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 17 do presente Regulamento.

Valorização das Cotas

12.2. As Cotas terão valor unitário de R$1,00 (um real), na Data da 1ª Integralização.

12.3. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.3.1. O valor unitário das Cotas será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e

(b) zero.

12.3.2. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item 12.3 não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Emissão das Cotas

12.4. Na 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, serão emitidas 18.000.000 (dezoito milhões) de Cotas, totalizando o valor de R$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

12.5. Após subscrita a totalidade das Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, ou cancelado o seu eventual saldo remanescente, poderão ser emitidas novas Cotas, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, até que se atinja o valor total de patrimônio subscrito de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (considerando-se as Cotas subscritas na 1ª (primeira) emissão e em todas as emissões subsequentes) ("Patrimônio Autorizado").

12.5.1. O saldo remanescente de Cotas eventualmente não colocado de uma ou mais emissões realizadas nos termos do item 12.5 acima recomporá o valor disponível do Patrimônio Autorizado.

12.6. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a emissão de novas Cotas dependerá de aprovação da Assembleia.

12.7. As Cotas serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na Data da 1ª Integralização, conforme o item 12.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão

(inclusive), pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma do item 12.3 acima.

12.8. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

12.9. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida na deliberação que aprovar a sua emissão.

12.10. Na distribuição pública das Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto na deliberação que aprovar a sua emissão. Na hipótese deste item 12.10, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

12.10.1.Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional e depositados em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicados nos Ativos de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

12.11. O funcionamento do Fundo está condicionado à distribuição de, no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo.

Subscrição e integralização das Cotas

12.12. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Profissional.

12.13. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto na deliberação que aprovar a sua emissão, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, observados os procedimentos definidos no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento e o item 12.13.3 abaixo.

12.13.1.As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

12.13.2.As Cotas serão integralizadas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 12.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, na forma do item 12.3 acima.

12.13.3.No caso de integralização das Cotas mediante chamadas de capital, os Cotistas deverão integralizar as Cotas por eles subscritas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação enviada pela Gestora.

12.13.4.A Gestora poderá realizar uma ou mais chamadas de capital, até que a totalidade das Cotas subscritas seja integralizada.

12.13.5.Em até 10 (dez) Dias Úteis contados de cada data de integralização das Cotas, os Cotistas deverão receber o comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, a ser emitido pelo Custodiante.

12.14. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

12.15. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Cotista Inadimplente

12.16. No caso de descumprimento, total ou parcial, da sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, o Cotista Inadimplente estará sujeito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo Fundo; **(b)** multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido; e **(c)** atualização do valor devido pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, por dia de atraso.

12.16.1.O Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação ao Cotista Inadimplente:

(a) suspender os direitos políticos, inclusive o de voto na Assembleia, do Cotista Inadimplente até o adimplemento das suas obrigações; e

(b) quando da distribuição de resultados, da amortização ou do resgate das Cotas, direcionar o valor devido ao Cotista Inadimplente para quitar o valor por ele inadimplido, acrescido dos encargos moratórios e dos custos incorridos pelo Fundo para a sua cobrança. O saldo, se houver, deverá ser entregue ao Cotista Inadimplente.

12.16.2.A Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá iniciar, ou submeter tal decisão para deliberação da Assembleia, os procedimentos judiciais e extrajudiciais para a cobrança do valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente, acrescido dos encargos moratórios e dos custos incorridos para a sua cobrança.

12.16.3.Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e decorra de questões operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste item 12.16, sem a necessidade de aprovação da Assembleia.

Negociação das Cotas

12.17. As Cotas somente poderão ser negociadas ou transferidas entre os Cotistas e/ou sociedades ou fundos de investimento que tenham como únicos, diretos e exclusivos sócios, cotistas ou beneficiários os Cotistas. Qualquer outra negociação ou transferência das Cotas que não se enquadre neste item 12.17 deverá ser previamente autorizada, por escrito, pela Gestora.

12.17.1. As Cotas estarão, ainda, sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

12.17.2. As Cotas poderão, a critério da Gestora, ser depositadas para **(a)** distribuição primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(b)** negociação secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição, a negociação e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. As Cotas também poderão ser negociadas ou transferidas por meio de instrumento particular assinado entre o alienante e o adquirente.

12.17.3. As Cotas somente poderão ser negociadas ou transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o adquirente assumir, por escrito, a obrigação de integralizar as Cotas negociadas ou transferidas perante o Fundo.

12.17.4. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

12.17.5. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela(s) Sociedade(s)-Alvo, bem como os recursos decorrentes do desinvestimento, total ou parcial, dos Ativos-Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos e das demais exigibilidades do Fundo; e

(b) a critério da Gestora, **(1)** distribuídos aos Cotistas, a título de distribuição de resultados ou amortização das Cotas; ou **(2)** reinvestidos nos Ativos-Alvo e/ou nos Ativos de Liquidez, respeitada a política de investimento do Fundo.

13.2. Qualquer distribuição de resultados ou amortização das Cotas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas em circulação.

13.3. Uma vez que o Fundo é constituído em regime fechado, as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

13.4. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.4.1. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos-Alvo exclusivamente em caso de liquidação do Fundo.

13.5. O procedimento de distribuição de resultados, amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento. Portanto, somente haverá a distribuição de resultados, a amortização e o resgate das Cotas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. ENCARGOS

14.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(j) despesas com a realização da Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo, limitadas a R$200.000,00 (duzentos mil reais) por despesa;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) a Taxa Mínima de Administração (incluindo a Taxa Máxima de Custódia), a Taxa Mínima de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar;

(p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento; e

(r) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos por este Regulamento.

14.1.2. Qualquer despesa não prevista no item 14.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

14.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DOS ATIVOS DO FUNDO

15.1. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Ativos-Alvo e dos Ativos de Liquidez, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

15.2. Os ativos e os passivos do Fundo serão apurados pela Administradora, com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e nas demais normas aplicáveis, notadamente a Instrução CVM nº 579/16, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

15.2.1. A apuração do valor contábil da carteira do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(a) as ações e os demais Ativos-Alvo de renda variável serão contabilizadas pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliador independente, nos termos previstos na Instrução CVM nº 579/16;

(b) os Ativos-Alvo de renda fixa e os Ativos de Liquidez sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(c) os demais Ativos-Alvo de renda fixa e os Ativos de Liquidez com cotação disponível no mercado terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

16. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo mediante a ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

16.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 17 deste Regulamento.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

17.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos-Alvo; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 20.3 deste Regulamento.

17.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

17.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 17.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 17.1.1 acima será facultativa.

17.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 17, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

17.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 17.1.5 abaixo.

17.1.5. Na Assembleia prevista no item 17.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

17.1.6. Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, da alternativa aprovada na Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a implementação de tal alternativa. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia prevista no item 17.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item 17.1.1(b) acima, caso não existam recursos disponíveis ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a sua implementação.

17.1.7. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 17.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

17.1.8. Se a Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 17.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

17.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

17.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento.

17.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade com relação aos demais encargos do Fundo.

17.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 20.3 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

18. ASSEMBLEIA

18.1. É de competência privativa da Assembleia, respeitados os quóruns de aprovação a seguir:

	Matéria	**Quórum de aprovação**	
		Primeira convocação	**Segunda convocação**
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(b)	deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(c)	deliberar sobre a substituição da Gestora, na hipótese de sua destituição sem Justa Causa;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas em circulação
(d)	deliberar sobre a substituição da Gestora, na hipótese de sua destituição com Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(e)	deliberar sobre a elevação da Taxa Mínima de Administração, da Taxa Mínima de Gestão, da Taxa Máxima de Administração, da Taxa Máxima de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Complementar ou da Taxa Máxima de Custódia;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(f)	deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(g)	deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(h)	aprovar a emissão de novas Cotas, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(i)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes

(j)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e aprovação da Assembleia;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(k)	alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses expressamente previstas neste item 18.1;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(l)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto na hipótese prevista no item 18.1(n) abaixo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(m)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(n)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 17.1.5 deste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(o)	deliberar sobre o requerimento de informações pelos Cotistas, observado o disposto no artigo 26, §1º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(p)	aprovar a aplicação dos recursos do Fundo nos ativos de que trata o item 10.10 deste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(q)	aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre **(1)** de um lado, o Fundo; e **(2)** de outro lado, a Administradora, a Gestora ou qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenha mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no artigo 78, §2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(r)	deliberar sobre o pagamento, pelo Fundo, de encargos não previstos na cláusula 14 do presente Regulamento.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

18.1.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe e subclasse únicas de Cotas, não são aplicáveis as distinções entre a Assembleia geral e a Assembleia especial previstas na Resolução CVM nº 175/22.

18.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam

admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa Mínima de Administração, da Taxa Mínima de Gestão, da Taxa Máxima de Administração, da Taxa Máxima de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Complementar ou da Taxa Máxima de Custódia.

18.1.3. As alterações referidas nos itens 18.1.2(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 18.1.2(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

18.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

18.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

18.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

18.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 18.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

18.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

18.2.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

18.3. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

18.4. Ressalvados os quóruns de aprovação estabelecidos no item 18.1 acima, as matérias de competência da Assembleia serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes.

18.4.1. Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do item 12.3

do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

18.4.2. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas seja zero, o voto dos Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

18.5. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

18.5.1. Ressalvado o disposto no item 18.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

18.5.2. A vedação de que trata o item 18.5.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 18.5.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

18.6. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

18.6.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

18.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora previamente ao início da Assembleia.

18.7. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

18.7.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 21 abaixo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

18.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

18.8. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

19. LIQUIDAÇÃO

19.1. O Fundo será liquidado **(a)** quando do término do seu prazo de duração, incluindo eventual prorrogação; ou **(b)** por deliberação da Assembleia.

19.1.1. Na Assembleia de que trata o item 19.1(b) acima, os Cotistas deverão deliberar, no mínimo, sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

19.2. No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora deverá **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas; **(b)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; **(c)** verificar se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas; e **(d)** na hipótese do item 19.1(a) acima, planejar os procedimentos necessários para realizar a liquidação do Fundo, dentro de um prazo adequado à data prevista para o encerramento do prazo de duração do Fundo.

19.3. As Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Ativos-Alvo e deverá resgatar ou alienar os Ativos-Alvo e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos-Alvo e dos Ativos de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todos os recursos disponíveis e aqueles decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o resgate das Cotas em circulação.

19.4. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre a adoção de um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar o pagamento dos Ativos-Alvo ou dos Ativos de Liquidez;

(b) alienar os Ativos-Alvo ou os Ativos de Liquidez a terceiros; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Ativos-Alvo.

20. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

20.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora e/ou da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços deverão divulgar, nas suas páginas na rede mundial de computadores, as informações exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicáveis.

20.2. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(a) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175/22;

(b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do parecer do Auditor Independente;

(d) no mesmo dia da sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos à Assembleia; e

(e) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia.

20.2.1. A informação de que trata o item 20.2(b) acima deverá ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

20.3. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

20.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

20.3.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

20.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(d)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(e)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(f)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(g)** a emissão de novas Cotas.

20.3.4. Os fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável.

20.4. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

20.4.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.4.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

20.4.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação,

serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando os mesmos endereços eletrônicos e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente as respostas dos Cotistas.

21.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

21.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

22. CONFLITO DE INTERESSES

22.1. Na data de constituição do Fundo, a maioria do capital social votante da(s) Sociedade(s)-Alvo é detida por outro fundo de investimento em participações, que também é gerido pela Gestora. Tal fundo indicou um ou mais profissionais da Gestora para compor o conselho de administração da(s) Sociedade(s)-Alvo. Com os recursos decorrentes da 1ª (primeira) emissão de Cotas, o Fundo pretende adquirir **(a)** parte das ações de emissão da(s) Sociedade(s)-Alvo detidas por tal fundo; e **(b)** cotas desse fundo detidas por outro fundo de investimento, que também é gerido pela Gestora. Nos termos do artigo 27 do Anexo Complementar IV à Resolução CVM nº 175/22, a Assembleia deverá aprovar a aquisição dos Ativos-Alvo pelo Fundo.

22.2. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento de qualquer outra situação de possível conflito de interesses com o Fundo na data da sua constituição e comunicarão os Cotistas caso tomem conhecimento de qualquer situação de possível conflito de interesses com o Fundo.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

23.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

23.3. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone 0800-722-3730.

24. FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.